



RESOLUÇÃO Nº 04/2009

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos/atividades nos cursos da Universidade Federal da Bahia e substitui o CAPÍTULO II - Do Aproveitamento de Estudos/Atividades e do Ano de Equivalência do Regulamento de Ensino de Graduação

A Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprimoramento dos instrumentos normativos, dada a expansão de novos cursos e alterações dos projetos pedagógicos, em razão de mudanças de paradigmas, RESOLVE:

Artigo 1º. Fica revogado o Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação.

Artigo 2º. Poderão ser aproveitados estudos/atividades realizados na UFBA ou em outra instituição de ensino superior desde que requerido pelo interessado e instruído com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar atualizado, onde constem carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares;
- b) programas dos componentes curriculares cursados com aprovação e que são objeto do pedido de aproveitamento;
- c) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização da autoridade competente para o seu funcionamento ou reconhecimento.

Parágrafo único - Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, esses deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Artigo 3º. O aproveitamento de estudos/atividades, que será apreciado pelo Colegiado do Curso, somente poderá ser realizado quando estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária do componente curricular na instituição de origem e na UFBA.

Parágrafo único – Poderá ser considerada equivalente a carga horária igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária do componente curricular oferecido pela UFBA.

Artigo 4º. Em nenhuma hipótese será admitido o aproveitamento de estudos que supere **25%** (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso e do currículo adotado pela UFBA.

Parágrafo Único: Estão excluídos desse limite os alunos beneficiados pela transferência ex-ofício, ex-alunos da UFBA, em qualquer modalidade de reingresso, e as situações previstas no Artigo 12º.

Artigo 5º. Para os cursos em implantação, novos ou que tenham passado por reforma curricular, cujos fluxogramas ainda não tenham sido inteiramente ofertados, só será admitido o aproveitamento de estudos de componentes curriculares oferecidos até o semestre anterior ao ingresso do estudante na UFBA.

Artigo 6º. Os estudos/atividades a serem aproveitados deverão ter sido realizados nos cinco anos anteriores ao ingresso/reingresso do interessado na UFBA.

Parágrafo Único – Os estudos/atividades realizados em períodos anteriores ao previsto no caput deste artigo poderão ser aproveitados mediante a realização de exame de conhecimento prévio, na forma disciplinada por esta Resolução.

Artigo 7º. Os Colegiados dos Cursos poderão promover o aproveitamento de componentes curriculares mediante avaliação de conhecimento prévio do aluno.

Parágrafo 1º - O aluno que solicitar o exame de conhecimento prévio será inscrito no(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s).

Parágrafo 2º - Após requerimento devidamente instruído pelo aluno, o exame para a avaliação do conhecimento prévio deverá ser solicitado pelo Colegiado do curso ao órgão responsável pela oferta do componente curricular que, por sua vez, será o competente para constituir a Comissão de Avaliação, que deverá ser composta por, no mínimo, três professores sendo um deles, obrigatoriamente, um docente responsável pelo componente curricular no qual o aluno será avaliado.

Parágrafo 3º - O exame de conhecimento prévio deverá considerar como referência a ementa do componente curricular, adotando, ainda, a metodologia de avaliação igual ou correspondente à do curso regular.

Parágrafo 4º - A Comissão de Avaliação encaminhará relatório circunstanciado ao Colegiado do Curso, que deverá ser acompanhado dos exames realizados, quando couber, bem como da respectiva avaliação e do seu resultado, com a indicação do conceito atribuído.

Parágrafo 5º - O Colegiado do Curso, após a decisão final fundamentada sobre o exame de conhecimento prévio, encaminhará o processo à SGC para que seja registrado no histórico escolar do aluno o conceito obtido. A aprovação/reprovação neste exame será registrada no componente curricular correspondente.

Artigo 8º. O número de componentes curriculares aproveitados em razão do exame de conhecimento prévio, juntamente com os demais aproveitamentos de estudos/atividades requeridos pelo aluno, deverá obedecer à determinação contida no Artigo 4º.

Artigo 9º. Não será permitido o aproveitamento de estudos/atividades nem a realização do exame de conhecimento prévio de componentes curriculares nos quais o aluno interessado já tenha obtido inscrição no curso da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo Único – Não se aplica a restrição do caput aos estudantes classificados no vestibular, no semestre de ingresso, no qual são inscritos pela SGC em lista fechada de componentes curriculares.

Artigo 10º. Em todo processo de aproveitamento de estudos o Colegiado do Curso deverá informar o ano/semestre de equivalência do aluno, bem como o currículo que deverá ser integralizado, para o fim de registro pela SGC.

Artigo 11º. O tempo de duração do curso para efeito de integralização curricular será contado a partir do ano de equivalência, que se refere à posição do aluno dentro da grade curricular após o aproveitamento de estudos/atividades, e é definido pelo Colegiado de Curso, considerando:

I - a carga horária total a cursar, dividido pela carga horária média do curso em cada semestre;

II - o sistema de pré-requisitos.

Artigo 12º - O aluno participante de cursos, atividades e programas institucionais envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular, a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - Tendo em vista a viabilização do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá formalizar, na Secretaria Geral dos Cursos, requerimento ao Colegiado de Curso, anexando documentação que comprove carga horária, natureza e características de desenvolvimento das atividades, e avaliação do discente quando pertinente.

Parágrafo 2º - A conversão em carga horária curricular, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo profissional do estudante, não podendo exceder a 102 horas de aproveitamento para cada evento.

Parágrafo 3º - Os cursos e/ou atividades e programas, de que trata o caput deste artigo, quanto realizados na UFBA, deverão estar devidamente aprovados pelo(s) Departamento(s) envolvido(s), com registro nos órgãos competentes.

Artigo 13º - Deferido o aproveitamento de estudos, a Secretaria Geral dos Cursos fará o registro do mesmo no histórico escolar do aluno.

Artigo 14º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 1 de dezembro de 2009.

Mônica Cristina Cardoso da Guarda
Presidente da Câmara de Ensino de Graduação